



Governo do Estado de São Paulo
Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente
Expediente do Gabinete

PORTARIA NORMATIVA Nº 457/2024

A PRESIDENTE da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA-SP, no uso de sua competência, e “*ad referendum*” do Conselho Estadual de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente,

DETERMINA:

Art. 1º Fica aprovada a alteração do **REGIMENTO INTERNO DOS CENTROS DE ATENDIMENTO INICIAL, INTERNAÇÃO PROVISÓRIA, INTERNAÇÃO, INTERNAÇÃO SANÇÃO E DE SEMILIBERDADE DA FUNDAÇÃO CASA-SP**, nos termos do ANEXO desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria Normativa nº 412/2022 e Anexo.

Dê-se ciência.

Publique-se.

São Paulo, na data da assinatura digital.

Ana Claudia Carletto

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia Carletto, Presidente**, em 19/07/2024, às 18:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0034195158** e o código CRC **516703C2**.

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DOS CENTROS DE ATENDIMENTO INICIAL, INTERNAÇÃO PROVISÓRIA, INTERNAÇÃO, INTERNAÇÃO SANÇÃO E DE SEMILIBERDADE DA FUNDAÇÃO CASA-SP

Aprovado pela Portaria Normativa nº 457/2024

SUMÁRIO

CAPÍTULO	ASSUNTO	ARTIGO
I	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Seção I – Do Objetivo e Princípios do Atendimento Socioeducativo Seção II – Das Medidas Socioeducativas Seção III - Dos Centros de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Seção IV – Dos Servidores e Gestores Seção V – Do Conselho Gestor Seção VI - Da Equipe de Referência	 1º ao 3º 4º ao 7º 8º ao 12 13 14 15
II	DOS DIREITOS, DEVERES E ESTÍMULOS Seção I – Dos Direitos Seção II – Dos Deveres Seção III – Dos Estímulos	 16 e 17 18 e 19 20 e 21
III	DO INGRESSO, DO ACOLHIMENTO, DO PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO (PIA) E DA MOVIMENTAÇÃO Seção I – Das Disposições Gerais Seção II – Do Ingresso e do Acolhimento Seção III – Do Diagnóstico Polidimensional e do Plano Individual de Atendimento (PIA) Seção IV – Da Movimentação	 22 23 ao 25 26 ao 31 32 ao 35
IV	DAS POLÍTICAS SOCIAIS Seção I – Das Disposições Gerais Seção II – Da Assistência Material	 36 e 37 38

	Seção III – Da Assistência Educacional, de Esporte, Lazer e Cultura	39
	Seção IV – Da Assistência à Saúde	40 e 41
	Seção V – Da Assistência Social	42
	Seção VI – Da Assistência Religiosa	43
	Seção VII – Da Assistência Jurídica	44
V	DA SEGURANÇA	45
VI	DO REGULAMENTO DISCIPLINAR	
	Seção I – Das Disposições Gerais	46 e 47
	Seção II – Das Infrações Disciplinares Leves	48
	Seção III – Das Infrações Disciplinares Médias	49
	Seção IV – Das Infrações Disciplinares Graves	50 ao 53
	Seção V – Da Resposta Disciplinar	54 ao 56
	Seção VI – Da Aplicação das Sanções	57 e 58
	Subseção I – Das Circunstâncias Atenuantes	59
	Subseção II – Das Circunstâncias Agravantes	60
	Seção VII – Da Medida Cautelar na Internação	61 ao 63
	Seção VIII – Do Procedimento Disciplinar	64 ao 69
	Seção IX – Da Comissão de Avaliação Disciplinar (CAD)	70 e 71
VII	DAS VISITAS	
	Seção I – Na Internação	72 ao 78
VIII	DA MEDIDA DE CONVIVÊNCIA PROTETORA	79
IX	DA SEMILIBERDADE	
	Seção I – Das Disposições Gerais	80 ao 83
	Seção II – Dos Direitos	84 ao 87
	Seção III – Dos Deveres	88 e 89
	Seção IV – Dos Estímulos	90 e 91
X	DO REGULAMENTO DISCIPLINAR NA SEMILIBERDADE	
	Seção I – Das Disposições Gerais	92
	Seção II – Das Infrações Disciplinares Leves	93
	Seção III – Das Infrações Disciplinares Médias	94
	Seção IV – Das Infrações Disciplinares Graves	95
	Seção V – Da Resposta Disciplinar	96 ao 98
	Seção VI – Da Comissão de Avaliação Disciplinar (CAD)	99 e 100
XI	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	101 ao 108

**REGIMENTO INTERNO DOS CENTROS DE ATENDIMENTO INICIAL, INTERNAÇÃO PROVISÓRIA,
INTERNAÇÃO, INTERNAÇÃO SANÇÃO E DE SEMILIBERDADE DA FUNDAÇÃO CASA-SP**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Seção I

Do Objetivo e Princípios do Atendimento Socioeducativo

Art. 1º A Fundação CASA tem por objetivo promover, no Estado de São Paulo, o atendimento aos adolescentes inseridos nos programas de Atendimento Inicial, Internação Provisória ou em cumprimento das medidas socioeducativas de Internação e Semiliberdade, com eficiência e efetividade, de acordo com as leis, normas e recomendações de âmbito nacional, estadual e internacional.

Art. 2º O atendimento deverá garantir a proteção integral dos direitos dos adolescentes, por meio de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais da União, do Estado e dos Municípios.

Parágrafo único. Todas as disposições deste Regimento Interno são aplicáveis aos adolescentes e jovens de até 21 (vinte e um) anos incompletos, que estiverem em cumprimento de medida de Internação, Internação Sanção e Semiliberdade, bem como na Internação Provisória e no Atendimento Inicial.

Art. 3º São princípios e diretrizes do atendimento socioeducativo ao adolescente:

- I - respeito aos direitos humanos, à cidadania e às diversidades;
- II - responsabilidade solidária da Família, da Sociedade e do Estado pela promoção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes – artigos 227 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
- III - visão do adolescente como pessoa em situação peculiar de desenvolvimento, sujeito de direitos e responsabilidades – artigos 227, § 3º, inciso V, da CRFB; e 3º, 6º e 15º do ECA;
- IV - prioridade absoluta para o adolescente – artigos 227 da CRFB e 4º do ECA;

- V - legalidade, não podendo o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto;
- VI - respeito ao devido processo legal e à ampla defesa – artigos 227, § 3º, inciso IV da CRFB, 40 da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança e 108, 110 e 111 do ECA;
- VII - brevidade e Excepcionalidade da medida, em especial ao que dispõe o artigo 121 do ECA;
- VIII - integridade física e mental (artigo 125 do ECA);
- IX - respeito à capacidade do adolescente em cumprir a medida socioeducativa quanto às circunstâncias, à gravidade da infração e às necessidades pedagógicas, objetivando o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários – artigo 100 do ECA;
- X - incompletude institucional, caracterizada pela utilização do máximo possível de serviços na comunidade e responsabilização das políticas setoriais no atendimento aos adolescentes;
- XI - garantia de atendimento especializado para adolescentes com deficiência – artigo 227, § 1º, inciso II, da CRFB;
- XII - municipalização do atendimento – artigo 88, inciso I do ECA;
- XIII - descentralização político-administrativa mediante a criação e a manutenção de programas específicos – artigos 204, inciso I, da CRFB e 88, inciso II, do ECA;
- XIV - planejamento e organização de ações, desde o início do cumprimento da medida, que favoreçam a reinserção do adolescente em sua comunidade, em atenção ao artigo 11, inciso V, da Lei nº 12.594/12 (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE);
- XV - gestão democrática e participativa na formulação das políticas e no controle das ações, em todos os níveis;
- XVI - corresponsabilidade do financiamento no atendimento às medidas socioeducativas;

- XVII - não discriminação do adolescente, notadamente em razão de cor, etnia, gênero, identidade de gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política ou sexual, associação ou pertencimento a qualquer minoria;
- XVIII - mobilização da opinião pública visando o zelo pelos direitos dos adolescentes, bem como o combate à sua estigmatização;
- XIX - respeito às individualidades, ainda que a padronização seja necessária em alguns aspectos do atendimento, em consonância ao regramento interno;
- XX - mínima intervenção, restrita ao necessário para a realização dos objetivos da medida; e
- XXI - quando da aplicação das sanções disciplinares, deverá ser levada em conta a proporcionalidade, buscando-se o equilíbrio entre a conduta reprovável atribuída ao adolescente e a consequência dela decorrente.

Seção II

Das Medidas Socioeducativas

Art. 4º As medidas socioeducativas possuem finalidade ético-pedagógica, em que pese a dimensão jurídico-sancionatória.

Art. 5º A Internação é medida socioeducativa de privação de liberdade, conforme previsto no ECA, executada diretamente pela Fundação CASA.

Art. 6º A Semiliberdade constitui medida socioeducativa de privação parcial de liberdade, conforme previsto no ECA, executada pela Fundação CASA.

Art. 7º A Fundação CASA também realiza o programa de atendimento inicial e de internação provisória aos adolescentes, previstos nos artigos 175 e 108 do ECA, respectivamente, a fim de permitir o acolhimento inicial e estudo de caso, até a audiência junto ao Sistema de Justiça.

Seção III

Dos Centros de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente

Art. 8º Nos Centros de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente são desenvolvidos os seguintes programas:

- I - atendimento inicial, artigo 175 do ECA;

- II - internação provisória, artigo 108 do ECA;
- III - internação, artigo 122, incisos I, II e III do ECA;
- IV - semiliberdade, artigo 120 do ECA.

§ 1º Os programas previstos nos incisos I, II e III serão executados em Centros de Atendimento com estrutura voltada à privação de liberdade, sendo todas as ações desenvolvidas a partir de Plano Político Pedagógico – PPP, considerando os princípios previstos no artigo 3º.

§ 2º Adolescentes LGBTQIAPN+ que estejam em cumprimento dos programas previstos no artigo 8º serão encaminhados aos Centros de Atendimento mais adequados às necessidades, mediante avaliação junto à Equipe de Referência, observada a garantia da integridade física e mental dessa população, devendo ser atendidos de acordo com os parâmetros da Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (LGBT) e da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde dos Adolescentes em Conflito com a Lei, em Regime de Internação e Internação Provisória e Semiliberdade (PNAISARI):

- a) toda pessoa maior de 18 anos completos poderá requerer a alteração e a averbação do prenome e do gênero, a fim de adequá-los à identidade autopercebida;
- b) à população LGBTQIAPN+ serão facultados o uso de roupas femininas ou masculinas, bem como o comprimento e corte de cabelo, conforme a identidade de gênero e orientação sexual;
- c) à população LGBTQIAPN+ será garantida, em igualdade de condições, o acesso e a continuidade da sua formação educacional e profissional, sob a responsabilidade da Fundação CASA.

Art. 9º Em atenção às especificações de gênero, os Centros de Atendimento devem observar o disposto nas Regras de Bangkok (Regras das Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas Privativas de Liberdade para Mulheres Infratoras), nas diretrizes emanadas no Caderno Universo Feminino na Fundação CASA, bem como na Cartilha de Orientações Gerais para a Atenção à Adolescência LGBTQIAPN+ em cumprimento de medida socioeducativa no âmbito da Fundação CASA.

§ 1º Adolescentes inseridas em quaisquer dos programas previstos no artigo 8º devem ter garantia da proteção integral e o reconhecimento de que apresentam maior vulnerabilidade e abandono familiar, devendo ser oportunizado acolhimento, aprendizado e novas chances para uma ressignificação da vida.

§ 2º Às adolescentes grávidas e puérperas deve ser garantido, junto à Defensoria Pública, o peticionamento de habeas corpus, independentemente do programa nos quais estejam

inseridas, conforme artigos 5º, incisos L e LXVIII, da CRFB c/c artigo 318, incisos IV e V, do Código de Processo Penal – Decreto-Lei nº 3.689/41, com redação determinada pela Lei nº 13.257/16.

§ 3º Adolescentes grávidas e puérperas que estejam em cumprimento de medida socioeducativa ou sob Internação Provisória serão encaminhadas ao Programa de Acompanhamento Materno Infantil (PAMI), que tem a previsão de atender a esse público e seus filhos, garantindo-se direitos fundamentais e específicos vivenciados nesta fase, assim como orientações e cuidados voltados à saúde de forma ampla. Devem ser proporcionados investimentos capazes de favorecer o estabelecimento do vínculo entre a nutriz e seu bebê, cuidados primordiais ao adequado desenvolvimento dos lactantes, focando sempre na humanização do acompanhamento:

- I - a fase gestacional indicada para o encaminhamento de adolescentes ao PAMI será de 32 (trinta e duas) semanas, prazo que poderá ser antecipado em situações que ensejem qualquer tipo de risco ou por avaliação médica;
- II - as adolescentes participarão das atividades pedagógicas previstas na legislação vigente até completarem a 36ª semana gestacional e, após dar à luz, permanecerão de repouso pelo período médico prescrito;
- III - deverá ser respeitado o período de afastamento das adolescentes puérperas, além de ser garantida, ao menos, a fase mínima de 120 (cento e vinte) dias de licença das atividades constantes em sua agenda pedagógica e/ou o período indicado pelo médico responsável por seu acompanhamento clínico, para cuidado exclusivo ao bebê. O direito à continuidade de participação ao ensino formal está assegurado, ainda que em agenda pedagógica diferenciada;
- IV - deverá ser estimulada a amamentação (aleitamento materno exclusivo) nos primeiros 6 (seis) meses;
- V - em casos excepcionais e de extrema necessidade, com permanência dos bebês na Instituição após completarem 6 (seis) meses de idade, os dirigentes do Centro de Atendimento, em discussão com a Equipe de Referência, deverão articular com creche situada nas imediações e possibilitar o direcionamento dos lactantes para local apropriado e que reúna recursos suficientes para ampliar a estimulação sensorial e cognitiva previstas nessa fase de desenvolvimento; e
- VI - as adolescentes mães e puérperas terão o direito e a responsabilidade de acompanhar os bebês até a creche, cuja articulação for pactuada com os dirigentes do Centro de Atendimento, permitida a substituição por servidora, na condição de excepcionalidade, desde que devidamente avaliada pela Equipe de Referência.

Art. 10. Caberá à Direção de cada Centro de Atendimento encaminhar, por meio da respectiva Divisão Regional, para a Diretoria de Gestão e Articulação Regional e Assessoria Especial de Política Socioeducativa, anualmente ou a qualquer tempo, havendo alterações, o Plano Político Pedagógico – PPP que englobará todas as ações e metas a serem desenvolvidas e alcançadas nos programas de atendimento no âmbito técnico e administrativo, a partir do levantamento das necessidades dos adolescentes, familiares ou responsável, bem como das especificidades regionais e das características definidas para atendimento e articulação com a rede de serviços.

Art. 11. O Regimento Interno deverá subsidiar a elaboração do Plano Político Pedagógico – PPP, que seguirá o Orientador vigente.

§ 1º A Agenda Multiprofissional do Centro de Atendimento deve considerar todas as diretrizes das áreas de segurança, pedagógica e saúde, bem como favorecer a atuação da Equipe de Referência.

§ 2º As normas de convivência devem considerar os princípios previstos neste Regimento e serem construídas com a participação de todas as áreas, considerando a substancial dimensão ético-pedagógica, tendo como prisma que a disciplina não deve ser vista apenas como instrumento de manutenção de ordem institucional, sua construção deve ser o caminho para viabilizar o projeto coletivo e individual.

§ 3º As práticas restaurativas devem ser implementadas e/ou incentivadas no espaço socioeducativo buscando-se, sempre que possível, formas alternativas e não contenciosas de resolução de conflitos, com estímulo à participação ativa dos adolescentes em desavença e de suas respectivas famílias.

Art. 12. Os Centros de Atendimento terão sua capacidade e características definidas em portaria emanada pela Presidência da Fundação CASA.

Seção IV

Dos Servidores e Gestores

Art. 13. Cabe à gestão dos Centros de Atendimento e respectiva equipe ter conhecimento do conteúdo deste Regimento e atuar de acordo com os princípios nele estabelecidos, independentemente do programa em que esteja atuando e o gênero atendido, primando pela legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 1º Os servidores, a partir dos princípios estabelecidos, deverão compor equipes de referência e participar da elaboração do Plano Político Pedagógico, podendo ser designados para atuação em Comissão de Avaliação Disciplinar – CAD.

§ 2º A participação dos servidores nas Equipes de Referência seguirá as diretrizes estabelecidas pelas respectivas Superintendências, com o dever de acompanhamento sistemático do processo socioeducativo, devendo, sempre que possível, adotar princípios e práticas restaurativas.

§ 3º A composição das equipes nos diversos programas de atendimento levará em conta especialmente a questão de gênero atendido e o tipo de programa.

§ 4º Os gestores deverão incentivar suas equipes a participarem de palestras e eventos de formação, além da realização dos cursos propostos pela UniCASA.

Seção V

Do Conselho Gestor

Art. 14. Cada Centro de Atendimento terá um Conselho Gestor, cuja finalidade é garantir a gestão participativa de servidores, adolescentes, sociedade civil, poder público, Sistema de Justiça, familiares ou responsáveis legais, com contribuição na execução do processo socioeducativo, planejamento e aperfeiçoamento do atendimento.

Parágrafo único. A constituição do Conselho Gestor observará o disposto nas normativas vigentes.

Seção VI

Da Equipe de Referência

Art. 15. Cada Centro de Atendimento deverá constituir Equipes de Referência, integradas por representantes das áreas pedagógica, saúde e segurança, para o atendimento e o acompanhamento do processo socioeducativo dos adolescentes, apoiando-os e enfatizando a corresponsabilidade na execução da medida.

§ 1º A competência e atuação da Equipe de Referência deverá estar descrita no Plano Político Pedagógico do Centro de Atendimento.

§ 2º No programa de Internação Provisória a Equipe de Referência deverá elaborar o Diagnóstico Polidimensional, sendo imprescindível a participação de todos os profissionais, familiares e adolescentes.

§ 3º Nos Programas de Internação e Semiliberdade, a Equipe de Referência deverá elaborar, executar e acompanhar o Plano Individual de Atendimento (PIA), sendo imprescindível a

participação de todos os profissionais, com o envolvimento dos adolescentes, da família, responsável ou pessoa de referência, na construção, avaliação e redirecionamento das metas estipuladas entre o adolescente e sua Equipe de Referência. Não sendo possível a participação presencial da família, deverão ser empreendidos esforços para que o atendimento seja feito de forma on-line e sempre incentivando e facilitando o estreitamento da relação com a rede pública municipal.

§ 4º Os integrantes da Equipe de Referência serão indicados pelo gestor do Centro de Atendimento.

§ 5º O adolescente, sua família ou o responsável legal deverão ter pleno conhecimento da composição da Equipe de Referência, cuja formação deverá ser afixada em local de fácil visualização no Centro de Atendimento, indicando os nomes dos profissionais e setor de trabalho que integram.

§ 6º A Equipe de Referência deve primar pela manutenção das informações nos prontuários dos adolescentes, respeitando as orientações dos Cadernos de Diretrizes Técnicas, atentando-se para o cumprimento do regulamento disciplinar deste Regimento, zelando, também, pela confidencialidade de informações institucionais sensíveis e da não divulgação de dados e imagens.

CAPÍTULO II

Dos Direitos, Deveres e Estímulos

Seção I

Dos Direitos

Art. 16. Ao adolescente deverá ser assegurado o pleno atendimento para a realização dos objetivos da medida, além de todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela Lei, sem distinção de cor, natureza racial, social, religiosa, política ou relativa à identidade de gênero.

Art. 17. São direitos do adolescente, dentre outros, os seguintes:

- I - ser respeitado em sua singularidade, intimidade, identidade de gênero, liberdade de pensamento e religião e em todos os direitos não expressamente limitados na sentença;
- II - entrevistar-se presencialmente ou por videoconferência com o representante do Ministério Público (MP), Poder Judiciário (PJ), Defensoria Pública ou advogado constituído, conforme artigo 44 deste Regimento;

- III - peticionar, por escrito ou verbalmente, diretamente a qualquer autoridade ou órgão público;
- IV - entrevistar-se pessoal e reservadamente com representante da Defensoria Pública ou advogado legalmente constituído;
- V - obter informação sobre a sua situação processual;
- VI - receber tratamento respeitoso e digno, sendo fundamental a vedação de práticas e posturas corporais humilhantes ou que despersionalizem o adolescente, indo frontalmente contra os princípios e normas que regem as medidas socioeducativas;
- VII - ter acesso às políticas sociais prestadas por meio de assistência básica e especializada;
- VIII - na execução do programa, receber visitas, ao menos semanalmente, preferencialmente de forma presencial ou, de forma alternativa e complementar, na modalidade on-line;
- IX - corresponder-se com a sua família ou responsável, bem como com as referências de pertencimento, desde que avaliadas pela Equipe de Referência, constante no Diagnóstico Polidimensional e/ou PIA;
- X - ter acesso aos meios de comunicação social escritos, digitais, sonoros e audiovisuais como telefone, programação televisiva, cartas, revistas, jornais e livros, avaliados e acompanhados pela equipe multiprofissional ou pelos Gestores do Centro de Atendimento;
- XI - manter a posse de objetos pessoais compatíveis com as normas de convivência do Centro de Atendimento;
- XII - ter assegurado, o mais breve possível, a emissão dos documentos pessoais indispensáveis à cidadania, bem como a atualização temporal e entrega aos familiares após a emissão, mantendo-se cópia no Prontuário Digital do adolescente;

- XIII - receber informação e orientação quanto às regras de funcionamento do Centro de Atendimento, normas de convivência e normas deste Regimento Interno;
- XIV - ter acesso à atenção básica e especializada de saúde junto à rede SUS;
- XV - ser reavaliado, no mínimo a cada três meses, quando submetido a tratamento medicamentoso, especialmente àquele pertinente ao uso de medicação controlada;
- XVI - ter acesso ao ensino formal da Secretaria da Educação do Estado ou dos Municípios, onde deverá ser regularmente matriculado, de acordo com a série/ano em que se encontra, bem como participar de atividades de esporte, lazer e cultura e de qualificação profissional, conforme a agenda individual, na medida de Internação;
- XVII - na Internação Provisória, os adolescentes serão inseridos no Projeto Explorando o Currículo – PEC;
- XVIII - aos adolescentes que concluíram o ensino médio deve ser assegurado acesso, presencial ou remoto, a cursos preparatórios a processos seletivos, além de outros que correspondam às suas demandas e possibilidades de ingresso em estágio, trabalho, aprendizagem, cursos de nível técnico, tecnológico e superior e outros análogos, que possam ser encontrados em ofertas institucionais ou parcerias locais estabelecidas pelo Centro de Atendimento, bem como participação em processos seletivos;
- XIX - receber material de higiene e/ou cuidado pessoal, inclusive voltado à estética, bem como roupas de cama, banho e uniforme, com a frequência estabelecida no Plano Político Pedagógico do Centro de Atendimento, preservada sempre sua dignidade humana;
- XX - ser acompanhado por sua família, responsável legal, educadores do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes – SAICA e por seu Defensor, em qualquer fase do procedimento administrativo ou judicial;
- XXI - ter garantidas as articulações multiprofissionais envolvendo diferentes políticas públicas em seu município de origem, durante a execução da medida socioeducativa e quando de seu encerramento, objetivando propiciar suporte e sustentação ao adolescente, família ou responsável legal;

- XXII - receber medida de convivência protetora ou ser transferido do Centro de Atendimento quando estiver em situação de risco, solicitada pelo próprio adolescente, pelo responsável, por servidor ou operadores do Sistema de Garantia de Direitos (SGD), com avaliação da Equipe de Referência e do Diretor do Centro de Atendimento, vedada a separação sem atividades;
- XXIII - ter respeitado o uso do nome social, com inclusão em todos os documentos, ressalvada a necessidade de representação ou assistência, conforme o caso, aplicando-se no que couber o Decreto Federal nº 8.727, de 28 abril de 2016 e Decreto do Estado de São Paulo nº 55.588, de 17 de março de 2010;
- XXIV - cumprir a medida socioeducativa em Centros de Atendimento Socioeducativo feminino ou masculino, de acordo com a identidade de gênero do adolescente, mediante a avaliação da Equipe de Referência, ouvido o adolescente; na hipótese de impossibilidade de ter assegurado o respeito à identidade de gênero e integridade física, deverá ser realizada transferência imediata para Centro de Atendimento com perfil adequado;
- XXV - garantia do uso de adornos (salvaguardada a segurança), produtos estéticos e vestimentas, de acordo com a identidade de gênero do adolescente, assim como o corte de cabelo, evitando-se procedimentos que remetam à institucionalização/estereótipos;
- XXVI - atenção e conscientização sobre os aspectos de prevenção e promoção da saúde dos adolescentes, considerando-se, inclusive, a identidade de gênero;
- XXVII - receber atendimento das áreas da psicologia e serviço social, conforme periodicidade definida nos Cadernos Técnicos orientadores;
- XXVIII - participar de avaliação diagnóstica polidimensional, que deve incluir também sua família, responsável ou pessoa de referência, preferencialmente no momento de seu ingresso na Fundação CASA. Educadores do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes - SAICA onde o adolescente tenha passado, também deverão ser acionados;
- XXIX - participar com sua família, responsável ou pessoa de referência da elaboração e reavaliação do PIA; tratando-se de adolescente em que seja inviável o acompanhamento familiar ou que não exista tal referência, deverão ser identificadas pessoas com as quais tenha vínculos e que possam auxiliar no processo socioeducativo;

- XXX - nas transferências entre Centros, ser preservado seu direito à proximidade familiar, exceto em situações excepcionais, devidamente esclarecidas e justificadas pela gestão do Centro e esgotadas as possibilidades locais;
- XXXI - quando transferido entre Centros, o adolescente deve ter garantido o direito de continuidade de participação em cursos profissionalizantes oferecidos, ensino formal, além de tratamentos de saúde;
- XXXII - tratando-se de adolescente residente em outro estado ou país, devem ser feitos esforços da Equipe de Referência quanto à transferência, desde que a possibilidade seja viável e atenda também aos interesses e possibilidades dos familiares;
- XXXIII - a subdivisão dos adolescentes deve se dar, quando necessário, em razão da melhor organização dos espaços de atendimento e não somente por questões de segurança;
- XXXIV - os Relatórios emitidos devem levar em conta o cumprimento das metas estabelecidas e a periodicidade prevista legalmente e não o posicionamento pessoal das autoridades que compõem o Sistema de Justiça;
- XXXV - o adolescente poderá participar de eventos externos e não previstos no Plano Político Pedagógico, mediante avaliação da Equipe de Referência e gestão do Centro, como nascimento de filho, visita a familiar hospitalizado, formaturas etc.; e
- XXXVI - na internação, trabalhar, estudar ou participar de projetos e ações sociais na comunidade, mediante autorização judicial e observando as metas estabelecidas no PIA.

Seção II

Dos Deveres

Art. 18. Cumpre ao adolescente, além das obrigações legais, submeter-se ao pleno cumprimento da medida socioeducativa.

Art. 19. Constituem deveres do adolescente:

- I - conhecer e cumprir as normas de convivência e rotinas do Centro de Atendimento, previstas no PPP;

- II - acolher e se dirigir a todas as pessoas com respeito e cordialidade;
- III - utilizar-se de expressões adequadas e respeitosas;
- IV - respeitar e não se envolver em conflitos com autoridades, servidores, parceiros, visitantes ou outros adolescentes dentro e fora do Centro de Atendimento;
- V - abster-se de movimentos individuais ou coletivos de fuga, de saída não autorizada ou de insubmissão à ordem e normas estabelecidas;
- VI - colaborar com a limpeza dos dormitórios e dos espaços internos e externos do Centro de Atendimento, bem como participar da revitalização desses locais, quando previsto em agenda de atividades;
- VII - manter adequada higiene e asseio pessoal;
- VIII - zelar pelos seus pertences pessoais e materiais de uso coletivo, bens e estrutura patrimonial; vestuário e guarnição de banho e cama, assim como materiais pedagógicos disponibilizados pelo Centro e por parceiros;
- IX - conhecer e respeitar as regras e normas de convivência de cada espaço acessado, para a realização das atividades propostas;
- X - respeitar as regras dos procedimentos pré-estabelecidos de contagem, revistas individuais, coletivas e do ambiente socioeducativo;
- XI - participar dos procedimentos consistentes em avaliações e/ou discussões da Equipe de Referência ou da Comissão de Avaliação Disciplinar (CAD) quando envolvido direta ou indiretamente na apuração de infração disciplinar, preservando a verdade dos fatos;
- XII - acatar as decisões da Equipe de Referência e da CAD, cumprindo as atividades e/ou as sanções impostas;
- XIII - participar de todas as atividades previstas no PIA e colaborar nas atividades complementares planejadas pelo Centro de Atendimento.

Seção III

Dos Estímulos

Art. 20. Os estímulos constituem reconhecimento elogioso aos adolescentes com boa conduta e têm por objetivo demonstrar sua capacidade de alcançar as metas a que se propôs no estabelecimento do PIA e a valorizar seus avanços e conquistas neste processo. Para além disso, os estímulos podem propiciar vivências de crescimento, de evolução na medida.

§ 1º Os estímulos devem ser de conhecimento da Equipe de Referência do Centro, dos adolescentes e familiares e constar do Plano Político Pedagógico – PPP.

§ 2º Os estímulos podem ser individuais, parcialmente coletivos ou coletivos.

§ 3º Compete à Equipe de Referência do Centro de Atendimento conceder, suspender ou restringir os estímulos, motivadamente, com a chancela da Direção, em consonância com o Plano Político Pedagógico do Centro de Atendimento, no caso do estímulo individual; e à equipe multiprofissional, nas hipóteses de estímulos coletivos.

Art. 21. São estímulos aos adolescentes:

- I - o elogio por escrito em pasta de acompanhamento da execução da medida, a ser informado ao Poder Judiciário por meio de ofício, quando do envio de relatório ou a qualquer tempo;
- II - participação em passeios, atividades de esporte, lazer e cultura promovidas ou apoiadas pela Fundação CASA e rede de serviços, de forma coletiva ou individual, desde que não haja impedimento pelo Poder Judiciário; havendo impedimento, a Equipe de Referência deverá se manifestar perante o juízo responsável, solicitando autorização para aplicação do estímulo;
- III - visitas presenciais ou on-line em datas especiais, de acordo com avaliação da Equipe de Referência;
- IV - receber visitas em datas especiais, em local separado dos demais, podendo o adolescente escolher os visitantes constantes do rol estabelecido, incluindo companheira(o), mas sem ultrapassar o número de 3 (três) pessoas. Nas referidas visitas poderão ser consumidos alimentos/guloseimas fornecidos pelo Centro de Atendimento, quando disponíveis, desde que observados os cuidados quanto à validade e armazenamento;
- V - o tempo e duração da visita serão definidos pela Equipe de Referência, não devendo ser inferior a 60 (sessenta) minutos;

- VI - as atividades pedagógicas obrigatórias não deverão ser afetadas e a visitação poderá ocorrer em finais de semana, após as atividades obrigatórias ou em horários definidos pela gestão;
- VII - a visitação em horários definidos pela gestão não excluirá a possibilidade daquela efetuada nos finais de semana;
- VIII - visitas familiares ampliadas, aos finais de semana, de acordo com a avaliação da Equipe de Referência;
- IX - saída para igrejas, templos e participação em cultos/atividades de natureza religiosa, comemoração especial em dias de aniversário na companhia de familiares e/ou pessoas de referência, entre outras; e
- X - outros estímulos que deverão ser previstos no Plano Político Pedagógico do Centro de Atendimento e discutidos com o adolescente na elaboração do PIA.

Parágrafo único. Cabe aos integrantes da Equipe de Referência os devidos registros, conforme orientação da área, dos resultados ao estímulo concedido.

CAPÍTULO III

DO INGRESSO, DO ACOLHIMENTO, DO PIA E DA MOVIMENTAÇÃO

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 22. As inclusões e exclusões de adolescentes dos Centros de Atendimento demandam ordem expressa da autoridade judiciária competente; as transferências de adolescentes serão determinadas pela autoridade judiciária competente, pela Diretoria Regional ou pela Diretoria de Gestão e Articulação Regional – DGAR, observado, no que couber, o regulamento em vigor.

Parágrafo único. Toda a movimentação de adolescentes deverá ser inserida no sistema, sob pena de responsabilidade.

Seção II

Do Ingresso e do Acolhimento

Art. 23. Quando de seu ingresso em qualquer Centro de Atendimento, o adolescente será acolhido, devendo ser observado:

- I - avaliação da documentação na conformidade estabelecida pela instituição;
- II - atendimento pela área de saúde;
- III - revista pessoal respeitosa e humanizada, bem como de seus objetos;
- IV - higienização corpórea e troca de vestuário, sendo vedada a raspagem compulsória do cabelo do adolescente;
- V - identificação do adolescente, de acordo com as normas e procedimentos pré-definidos pela instituição;
- VI - entrega dos objetos e valores, cuja posse não é permitida no Centro de Atendimento, para devolução à família ou responsável legal durante a visita e/ou atendimento familiar;
- VII - registro imediato dos dados de identificação do adolescente no Portal da Fundação CASA; e
- VIII - a comunicação à família ou responsável legal a respeito da entrada, ou transferência do adolescente deverá ser feita no mesmo dia, pela equipe psicossocial ou, na ausência, pelo diretor ou outro gestor por ele indicado.

§ 1º O adolescente deverá ser inserido no ambiente socioeducativo de imediato e, com a maior brevidade possível, nas atividades previstas na agenda multiprofissional; não sendo possível a inserção imediata no convívio, deverá ser justificada em Livro de Ocorrências, registro de atendimento e informada à Divisão Regional.

§ 2º Todo o procedimento de ingresso e acolhimento do adolescente no Centro de Atendimento deverá ser registrado pelo Coordenador de Equipe em Livro de Ocorrências, na mesma data, de forma pormenorizada, contemplando as ações previstas nos incisos I ao VIII deste artigo, com nomes dos servidores participantes.

Art. 24. O adolescente deverá ser acolhido por profissionais do Centro de Atendimento, sob a responsabilidade do Diretor ou gestor por ele designado, até a indicação de sua Equipe de Referência, que será definida no mesmo dia ou no próximo dia útil. Nessa ocasião deverá ser orientado sobre a medida socioeducativa imposta e sobre os procedimentos iniciais do atendimento. As seguintes medidas deverão ser adotadas:

- I - apresentação da Equipe de Referência ao adolescente;
- II - acolhimento por toda a Equipe de Referência designada para o acompanhamento do adolescente; e
- III - exposição e explicação sobre as normas do Regimento Interno, das demais normas de convivência e organização da equipe para elaboração do Diagnóstico Polidimensional e Plano Individual de Atendimento, em conjunto com sua família.

Art. 25. No Atendimento Inicial, o adolescente será acolhido pela equipe de plantão, cabendo ao técnico de plantão a elaboração da Informação Inicial.

Seção III

Do Diagnóstico Polidimensional e do Plano Individual de Atendimento (PIA)

Art. 26. Todo adolescente que ingressar em qualquer Centro de Atendimento provisório deverá ser entrevistado individualmente para a elaboração do Diagnóstico Polidimensional, com a participação de todas as áreas atuantes, considerando seu histórico de vida pessoal e institucional, contando com a participação do adolescente, família ou responsável legal, requisitos básicos para a elaboração do PIA, devendo ser considerados os prazos estabelecidos em Lei e orientadores vigentes.

Art. 27. A elaboração do Diagnóstico Polidimensional, sendo este um diagnóstico inicial ou de elaboração de hipóteses das áreas que constituem a Equipe de Referência, requer atenção aos itens abaixo:

- I - quanto à área de Segurança, avaliar adaptabilidade do adolescente no que tange à rotina pessoal e dinâmica do Centro, bem como as relações interpessoais estabelecidas nesse contexto que possam afetar o cumprimento da medida socioeducativa;
- II - quanto à área Pedagógica, avaliar a trajetória de vida, escolar, de educação profissional e inserção no mundo do trabalho e interesses e vivências relacionados à cultura, lazer e esporte, que serão registrados na Avaliação Diagnóstica Inicial, avaliação de leitura, escrita de matemática e avaliação diagnóstica em educação física;

- III - quanto à área da Saúde, os aspectos desenvolvimentais, no âmbito biopsicossocial, na perspectiva sócio-histórico-cultural e suas incidências sobre a saúde física e mental, relações e dinâmicas familiares e sociocomunitárias.

Art. 28. No caso de aplicação da medida socioeducativa de Internação ou de Semiliberdade, caberá à Equipe de Referência iniciar a construção do PIA na perspectiva de projeto de vida, envolvendo o adolescente, sua família ou responsável, com a discussão das metas que serão trabalhadas durante o período de permanência no Centro de Atendimento, de acordo com as suas necessidades e aspirações.

§ 1º O PIA deverá ser elaborado e enviado ao Juízo competente no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data da sentença, ocasião em que também deverá ingressar imediatamente no Programa de Atendimento determinado, conforme artigo 55, parágrafo único, da Lei nº 12.594/2012.

§ 2º A construção do PIA constitui o processo de trabalho no qual a Equipe de Referência, o adolescente, sua família ou responsável pactuam metas e compromissos a serem alcançados durante o cumprimento da medida socioeducativa, oportunizando a construção do seu projeto de vida.

§ 3º O Programa referente ao Pós medida deverá ser apresentado aos adolescentes/jovens na reunião de elaboração do PIA, conforme definido em portaria, bem como a seus familiares.

§ 4º A família ou responsável do adolescente deverá contribuir com o processo ressocializador, nos termos do artigo 52, parágrafo único, da Lei nº 12.594/2012.

§ 5º No caso do adolescente apresentar indícios de prejuízos em relação à compreensão da dimensão pedagógica da medida, o Sistema de Justiça deverá ser comunicado, sem prejuízo das ações junto à Rede de Atenção Psicossocial – RAPS para análise, acompanhamento e encaminhamentos necessários.

Art. 29. Constarão do PIA, no mínimo:

- I - a avaliação do Diagnóstico Polidimensional, quando advindo da Internação Provisória;
- II - os objetivos declarados pelo adolescente;
- III - a programação de suas atividades de integração social, formação e qualificação profissional;
- IV - as ações de articulação e aproximação com a rede de serviços;

- V - as formas de participação da família ou responsável para o efetivo cumprimento do PIA;
- VI - as medidas específicas de atenção à saúde;
- VII - a definição da participação em atividades internas ou externas, pactuada entre o adolescente e Equipe de Referência;
- VIII - as metas estabelecidas com o adolescente;
- IX - o rol de visitantes e as modalidades de visitação previstas.

Parágrafo único. O processo de cumprimento da medida socioeducativa deverá ser uma meta a ser almejada pela Equipe de Referência em seus atendimentos, bem como o acolhimento das demandas pessoais e familiares, de forma a contribuir para o estabelecimento de um projeto de vida factível, atrelado às reflexões e previsões do PIA.

Art. 30. Proferida a impugnação ou inadequação do PIA pela autoridade judiciária, a Equipe de Referência do adolescente deverá elaborar manifestação técnica com as considerações cabíveis e adequações apontadas, com vistas à homologação.

Art. 31. A Equipe de Referência do adolescente deverá adotar todas as medidas necessárias para garantir a reavaliação judicial da medida socioeducativa, no máximo a cada 3 (três) meses.

§ 1º Sempre que houver motivo relevante, também poderá ser requerida ao Juízo a reavaliação da manutenção, da substituição ou da suspensão da medida, bem como das metas do PIA homologado.

§ 2º São hipóteses de pedido de reavaliação, dentre outras:

- I - o desempenho adequado do adolescente com base no PIA, antes do prazo da reavaliação obrigatória;
- II - a inadaptação do adolescente ao programa e o reiterado descumprimento das atividades do PIA;
- III - a necessidade de modificação das atividades do PIA que importem em maior restrição da liberdade do adolescente;

- IV - em casos de licença maternidade ou fatores físicos limitantes, clínicos ou psicossociais, atestados por profissional da área, quando assim indicarem;
- V - vínculo empregatício comprovado;
- VI - aprovação em cursos de natureza técnica, vestibular e/ou concurso público;
- VII - a impossibilidade de cumprimento da medida por incompreensão do adolescente, decorrente de comprometimento mental e/ou intelectual.

§ 3º Por ocasião da reavaliação da medida é obrigatória a apresentação de relatório da Equipe de Referência sobre a evolução do adolescente no cumprimento de seu PIA.

Seção IV

Da Movimentação

Art. 32. Os pedidos e requisições de transferência de adolescentes na Fundação CASA são disciplinados pela Resolução CNJ nº 367/2021 do Conselho Nacional de Justiça e Provimento CSM nº 2634/2021 do Conselho Superior da Magistratura.

Art. 33. Os Centros de Atendimento definidos como Porta de Entrada, receberão os adolescentes encaminhados pelos Distritos Policiais.

Art. 34. Todos os pedidos de vagas serão inseridos com os dados básicos do adolescente, em Sistema.

Art. 35. Todas as transferências deverão seguir as normativas vigentes.

CAPÍTULO IV

DAS POLÍTICAS SOCIAIS

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 36. Deverá ser garantido ao adolescente o acesso às políticas sociais básicas, por meio da articulação e integração junto aos equipamentos públicos próximos ao local de atendimento e município de residência. Caso o Centro fique distante do município de origem, inviabilizando o encaminhamento sistemático, a equipe psicossocial deverá providenciar a adesão prévia dos familiares, a fim de facilitar o engajamento do adolescente, pós desinternação.

Art. 37. São assistências básicas ao adolescente:

- I - material;
- II - educacional, de esporte, lazer e cultura;
- III - saúde;
- IV - social;
- V - religiosa; e
- VI - jurídica.

Seção II

Da Assistência Material

Art. 38. A assistência material será padronizada e deverá assegurar:

- I - alimentação balanceada e suficiente, oferecida em horários regulares e que não permitam jejum prolongado;
- II - vestuário;
- III - guarnição de cama e banho;
- IV - acesso a produtos e objetos de higiene e asseio pessoal, garantindo-se o fornecimento individual a todos os adolescentes, em quantidade compatível com as necessidades de cada um;
- V - acolhimento em dormitório em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- VI - acessibilidade e recursos específicos direcionados a pessoas com deficiência;
- VII - respeito às especificidades relacionadas ao gênero feminino e diversidades.

Seção III

Da Assistência Educacional, de Esporte, Lazer e Cultura

Art. 39. A assistência educacional, de esporte, lazer e cultura, deverá, de forma articulada, proporcionar ao adolescente:

- I - acesso ao ensino formal obrigatório e gratuito, em horários alternados e compatíveis, sem distinção racial ou de gênero, impedimentos intelectuais ou físicos e com a estrita observância do artigo 16 deste Regimento Interno;
- II - acesso a outros níveis de ensino, de acordo com as oportunidades oferecidas ao adolescente;
- III - a participação dos adolescentes em exames, provas oficiais, concursos públicos, dentre outros, bem como daqueles em condição de pós medida, cuja inscrição foi garantida durante o processo socioeducativo;
- IV - acesso a cursos de educação profissional, incluindo as opções virtuais, considerando a demanda dos adolescentes e do mercado de trabalho, e de acordo com a legislação vigente;
- V - acesso a espaços internos e equipamentos que proporcionem contato e uso dos recursos didáticos, tecnológicos e pedagógicos;
- VI - acesso às fontes de cultura que apoiem e estimulem suas diferentes manifestações e a liberdade de criação;
- VII - atividades de esporte, lazer e recreação, com fins educacionais e desenvolvimento saudável, aliadas ao conhecimento sobre o corpo e a socialização;
- VIII - acesso a livros e jogos, disponibilizados pela Equipe de Referência, inclusive durante período de recolhimento nos dormitórios;
- IX - desenvolvimento de atividades ao ar livre; e
- X - desenvolvimento de atividades noturnas, de modo que a permanência no dormitório seja restrita à necessidade de repouso.

Parágrafo único. As atividades noturnas levarão em conta as condições de segurança, fundamentadas, devendo ser organizadas conjuntamente pelas equipes de referência.

Seção IV

Da Assistência à Saúde

Art. 40. A assistência à saúde deverá assegurar a promoção e a atenção integral à saúde do adolescente, por meio de ações educativas, preventivas e curativas, observado o contido na PNAISARI, de forma articulada e integrada com a UAISA e rede SUS e operadores de saúde, compreendendo:

- I - acompanhamento do desenvolvimento físico;
- II - acompanhamento psicológico;
- III - identidade de gênero;
- IV - saúde sexual e reprodutiva;
- V - imunização;
- VI - saúde bucal;
- VII - saúde mental;
- VIII - controle de agravos;
- IX - apoio à vítima de violência;
- X - atenção terapêutica prescrita;
- XI - recebimento de medicamentos e insumos farmacêuticos;
- XII - tratamento fisioterápico ou reabilitação motora, se o caso;
- XIII - acesso a dietas especiais, devidamente prescritas; e
- XIV - acompanhamento nutricional.

Art. 41. Para além de suas necessidades básicas, o adolescente com deficiência e a adolescente gestante e puérperas deverão receber atendimento e acompanhamento especializado.

Parágrafo único. Deverá ser garantido à adolescente gestante assistência pré e perinatal e ao parto, bem como o direito à permanência com o recém-nascido, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses.

Seção V

Da Assistência Social

Art. 42. A assistência social deverá garantir o acesso e a inclusão do adolescente nos programas, bens e serviços da rede socioassistencial, promovendo o fortalecimento da cidadania, por meio da convivência familiar e comunitária, proporcionando, dentre outros:

- I - acompanhamento sistemático e contínuo do adolescente, família ou responsável durante o cumprimento da medida socioeducativa;
- II - orientação, encaminhamento e acompanhamento dos procedimentos oficiais para obtenção dos documentos pessoais;
- III - integração e acesso às assistências básicas e especializadas, definidas neste Regimento Interno, por meio da rede socioassistencial;
- IV - acesso à Previdência Social e a Serviços e Programas previstos no Sistema Único de Assistência Social (SUAS);
- V - acesso aos programas de atendimento da rede de serviços após o cumprimento da medida socioeducativa, o que deve ser trabalhado desde o início do cumprimento da medida.

Seção VI

Da Assistência Religiosa

Art. 43. A assistência religiosa deverá ser oferecida aos adolescentes na Internação, conforme sua vontade, crença ou não crença, observando-se a agenda individual e multiprofissional do Centro, sendo vedada a primazia de uma entidade religiosa em detrimento das demais.

§ 1º A assistência religiosa não deverá ser utilizada como instrumento para fins disciplinares, culpabilizando ou premiando.

§ 2º A manifestação do interesse ou desinteresse religioso e assistência ofertada deverão constar no Plano Individual de Atendimento, não havendo óbice à futura adesão ou desistência do adolescente às atividades.

Seção VII

Da Assistência Jurídica

Art. 44. Ao adolescente deverá ser assegurado acesso à assistência jurídica para o acompanhamento de sua situação processual, prestada por advogado constituído, pela Defensoria Pública ou por entidades a ela conveniadas.

§ 1º A assistência jurídica inclui a defesa técnica nos procedimentos de apuração de infração disciplinar e no processo de execução da medida socioeducativa.

§ 2º É exigível a procuração do advogado, mas sua ausência não impede o acesso ao seu cliente, desde que apresentado seu documento de identidade profissional e que apresente a procuração em até 15 (quinze) dias, como contido no artigo 5º, §1º; artigo 7º, inciso III; e artigo 13 da Lei nº 8.906/94 – Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), devendo a família ser cientificada pela equipe de referência, a fim de que se garanta a segurança do adolescente e Centro de Atendimento.

CAPÍTULO V

DA SEGURANÇA

Art. 45. O caráter educativo deverá permear todas as ações de Segurança, sejam elas preventivas ou interventivas e compreendem:

- I - zelar pela atuação dos servidores da área de segurança, criando mecanismos eficientes para evitar medidas arbitrárias e ilegais;
- II - analisar materiais e equipamentos da área de segurança que são compatíveis e de utilização permitida nos Centros de Atendimento; e
- III - o cumprimento das diretrizes da área de segurança, observando-se:
 - a) preservação da integridade física e mental do adolescente;
 - b) responsabilidade da área;
 - c) participação na Equipe de Referência;
 - d) análise de riscos internos e externos;

- e) comunicação imediata de ocorrências;
- f) atribuições dos servidores e gestores da área;
- g) supervisão e fiscalização pelos gestores da área de segurança da operacionalização do sistema de postos de serviço;
- h) estratégias para a intervenção das Equipes de Suporte Regional, das equipes dos Centros e eventual acionamento da Polícia Militar (PMESP), nesse caso, mediante avaliação da Divisão Regional e Superintendência de Segurança;
- i) procedimento para o transporte do adolescente em apresentação externa, com ou sem escolta armada (PMSP), de acordo com a legislação e diretrizes institucionais vigentes;
- j) definição de procedimentos para a revista de ambientes internos e externos nos espaços da Fundação CASA, bem como em pertences e bens de consumo, que devem ser rotineiras ou decorrentes de fatos relevantes;
- k) definição de procedimentos para a revista de familiares, visitantes, servidores, parceiros, empregados de empresas terceirizadas prestadoras de serviço e autoridades, podendo ser realizadas manualmente ou com equipamentos detectores de metal e scanner corporal;
- l) definição de procedimento para revista do adolescente observando-se a legislação em vigor e diretrizes institucionais;
- m) as diretrizes para atuação dos serviços terceirizados e parcerias da área de segurança;
- n) solicitação de imagens captadas pelo Sistema Fechado de TV – CFTV, sempre que necessárias para elucidação de acontecimentos no espaço socioeducativo, conforme portaria vigente.

§ 1º Os Centros de Atendimento definirão seu Plano de Contingência, contemplando as diretrizes da Segurança, que deverá ser revisado anualmente, sob a supervisão da Superintendência de Segurança.

§ 2º O ambiente socioeducativo, incluída a questão disciplinar, é de responsabilidade dos servidores de todas as áreas.

§ 3º A locomoção dos adolescentes no espaço socioeducativo deve ser organizada, mas respeitosa, evitando-se a exigência de posturas rígidas como cabeça baixa, manutenção das mãos atrás do corpo, em especial no cumprimento da medida de internação.

CAPÍTULO VI

DO REGULAMENTO DISCIPLINAR

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 46. Não haverá infração, nem sanção disciplinar individual ou coletiva, sem expressa e anterior previsão legal ou regimental.

§ 1º As sanções disciplinares ou intervenções socioeducativas deverão ter caráter educativo e respeitarão os direitos fundamentais e a individualização da conduta do adolescente.

§ 2º O adolescente não poderá ser sancionado mais de uma vez pelo mesmo fato.

§ 3º São vedadas sanções que impliquem tratamento cruel, desumano ou degradante.

§ 4º São vedadas a incomunicabilidade e a suspensão de visitas como forma de sanção disciplinar.

§ 5º É vedada qualquer sanção que importe em prejuízo das atividades obrigatórias, consistentes na educação escolar, de educação profissional, esporte, cultura e nas ações de atenção à saúde, excetuando-se as atividades de lazer.

§ 6º No caso de infrações praticadas de forma coletiva, é necessário individualizar a conduta de cada adolescente, sendo vedada a aplicação de sanção coletiva.

Art. 47. As infrações disciplinares serão classificadas como leves, médias e graves.

§ 1º Para as infrações consideradas leves e médias será realizada intervenção socioeducativa.

§ 2º Para as infrações consideradas graves será aplicada sanção disciplinar.

§ 3º Compete ao Diretor do Centro de Atendimento a classificação das infrações disciplinares, de acordo com esse Regimento.

Seção II

Das Infrações Disciplinares Leves

Art. 48. Considera-se falta disciplinar de natureza leve:

I - transitar sem autorização em espaços internos do Centro de Atendimento;

- II - comunicar-se, na Internação, com transeuntes que estejam nas imediações do Centro de Atendimento;
- III - adentrar, sem autorização, em dormitório alheio ou trocar de dormitório;
- IV - trajar-se, na Internação, sem o vestuário definido pelo Centro de Atendimento;
- V - usar material de serviço ou bens de propriedade do Estado para finalidade diversa para o qual foram previstos;
- VI - trocar, doar ou receber refeição após ela ser servida;
- VII - desviar ou ocultar objetos cuja guarda lhe seja confiada e desde que não ofereçam risco à integridade física de outrem;
- VIII - provocar perturbações com ruídos, vozerios ou vaias;
- IX - perturbar a realização de quaisquer atividades, recreação ou repouso noturno;
- X - não observar os princípios de higiene e asseio pessoal do dormitório e demais dependências do Centro de Atendimento;
- XI - deixar de atender a organização de contagem dos adolescentes;
- XII - envolver-se em discussão com um ou mais adolescentes; e
- XIII - divulgar notícia que possa perturbar a ordem ou disciplina interna.

Parágrafo único. Reiteração em faltas leves, mesmo após as orientações, poderão ser reclassificadas como médias, mediante avaliação da equipe de referência.

Seção III

Das Infrações Disciplinares Médias

Art. 49. Consideram-se infrações disciplinares médias todas as condutas que infringem as normas de convivência e de funcionamento do Centro de Atendimento, assim descritas:

- I - produzir, portar correspondência, sem registro regular pelo setor competente;
- II - deixar de cumprir injustificadamente a agenda individual;

- III - comportar-se de maneira inconveniente, faltando com o dever de urbanidade, com quaisquer pessoas dentro ou fora do Centro de Atendimento como autoridades, servidores, parceiros, visitantes ou demais adolescentes;
- IV - danificar propositadamente roupas e objetos de uso pessoal fornecidos pelo Centro de Atendimento;
- V - inserir escritos e/ou desenhos em bens móveis ou imóveis do Centro de Atendimento;
- VI - esconder e/ou fornecer a outro, medicamento para uso próprio;
- VII - fazer ou tentar fazer tatuagem, ou portar objetos que denotem sua intenção, nas dependências do Centro de Atendimento;
- VIII - praticar agressão verbal que demonstre um comportamento agressivo com palavras, ameaças, ridicularização, humilhação ou manipulação a outro;
- IX - dificultar o acompanhamento da equipe de segurança em ambiente interno e externo;
- X - iniciar, participar, contribuir em ocorrências de natureza disciplinar durante sua participação em atividades pedagógicas externas, que venham a ensejar inclusive advertência e/ou suspensão;
- XI - praticar aposta em jogo, com ou sem prejuízo a si ou a outrem;
- XII - tentar obter vantagens junto aos servidores e parceiros por meio de ameaças;
- XIII - desrespeitar as regras pré-estabelecidas no curso das videochamadas;
- XIV - acessar conteúdo diverso do previsto, nas atividades com uso de equipamentos tecnológicos; e
- XV - deixar de cumprir com deveres previstos nos incisos contidos no artigo 19.

Parágrafo único. Reiteração em faltas médias, mesmo após as orientações, poderão ser reclassificadas como graves, mediante avaliação da equipe de referência.

Seção IV
Das Infrações Disciplinares Graves

Art. 50. Consideram-se infrações graves todas as condutas nas quais os adolescentes venham a transgredir as normas de convivência e de funcionamento do Centro de Atendimento, assim descritas:

- I - incitar ou participar de movimento para subverter a disciplina interna;
- II - evadir-se ou tentar se evadir, criar elementos para facilitar a evasão ou participar de movimento coletivo com este intuito;
- III - portar, armazenar ou ocultar indevidamente instrumento capaz de ofender a própria integridade física, ou de outrem;
- IV - destruir ou inutilizar os materiais permanentes, ou a estrutura física interna ou externa do Centro de Atendimento ou de equipamentos de terceiros, parceiros e toda a rede de serviços;
- V - ter em sua posse, utilizar ou fornecer a outrem aparelho de comunicação e acessórios, descritos como não autorizados no Plano Político Pedagógico do Centro, que permitam a comunicação com outros adolescentes ou com o ambiente externo;
- VI - induzir ou instigar alguém a praticar infração disciplinar de natureza grave;
- VII - atribuir autolesão como ato de outrem, devidamente comprovado;
- VIII - receber, preparar, guardar, trazer consigo, consumir ou concorrer para que haja em qualquer local do Centro de Atendimento substâncias ilícitas, medicamentos ou produtos análogos;
- IX - receber, portar, guardar, trazer consigo ou concorrer para que haja em qualquer local do Centro de Atendimento objetos que possam ser utilizados em movimentos de subversão da ordem interna;
- X - praticar ou tentar praticar agressão física contra quaisquer pessoas;
- XI - praticar ou tentar praticar agressão sexual contra quaisquer pessoas;

- XII - deixar de se submeter à revista pessoal, do seu dormitório, de seus bens e pertences, na conformidade estabelecida pela instituição;
- XIII - praticar intimidação sistemática (bullying), assédio em suas diferentes formas, perseguição, racismo, LGBTfobia e/ou preconceito contra outrem; e
- XIV - opor-se às normas por meio de violência ou ameaça a servidor, parceiro e autoridade.

§ 1º A evasão consumada prevista no inciso II deste artigo somente será passível de apreciação da Comissão de Avaliação Disciplinar nos casos em que o adolescente for recapturado e/ou retornar de própria intenção, para o Centro de Atendimento de origem.

§ 2º Havendo transferência de adolescente durante a apuração de infração disciplinar, deverá o Centro de origem dar continuidade aos procedimentos, ainda que de forma on-line, caso necessário. É fundamental que as equipes de ambos os Centros alinhem as orientações.

§ 3º Toda infração disciplinar deverá ser registrada – Registro de Ocorrência – e previamente enviada à Equipe de Referência para intervenções, com avaliação pelo Diretor do Centro sobre o encaminhamento para a Comissão de Avaliação Disciplinar.

Art. 51. Não há falta disciplinar quando o adolescente pratica o fato:

- I - em legítima defesa, em estado de necessidade, em exercício regular de um direito ou no estrito cumprimento de um dever legal; ou
- II - sendo-lhe inexigível conduta diversa ou sem o potencial conhecimento da ilicitude de sua conduta.

Art. 52. Caberá ao Diretor do Centro de Atendimento a comunicação da infração disciplinar à família ou responsável legal do adolescente e, se o caso, ao advogado constituído e à autoridade judiciária competente, sendo comunicada à Defensoria Pública através do sistema no ato da instauração da CAD.

Art. 53. A conduta do adolescente prevista como ato infracional equivalente a crime ou contravenção penal constitui infração disciplinar grave e sujeita o adolescente à sanção disciplinar, sem prejuízo da responsabilização infracional ou criminal correlata, a ser desencadeada por meio da lavratura de boletim de ocorrência, de responsabilidade da direção ou cargo comissionado designado pelo Diretor do Centro de Atendimento.

Seção V

Da Resposta Disciplinar

Art. 54. As infrações disciplinares leves e médias definidas neste Regimento Interno deverão ser objeto de intervenção socioeducativa pela Equipe de Referência.

§ 1º As infrações disciplinares leves e médias não ensejarão encaminhamento à CAD nem aplicação de sanção disciplinar.

§ 2º As infrações disciplinares leves e médias, quando reiteradas e avaliadas em sua gravidade, deverão ser objeto de intervenção socioeducativa de caráter pedagógico pela Equipe de Referência de modo mais intenso e, somente após esgotadas suas possibilidades, poderão, excepcionalmente, mesmo não sendo classificadas como infrações disciplinares de natureza grave, ser encaminhadas para a Comissão de Avaliação Disciplinar.

§ 3º As práticas restaurativas devem ser implementadas e/ou incentivadas no espaço socioeducativo.

Art. 55. As intervenções socioeducativas realizadas pela Equipe de Referência do adolescente, bem como as reuniões da CAD, poderão prescindir da participação da família ou do responsável legal.

Art. 56. Constituem sanções disciplinares aplicáveis aos adolescentes, nas hipóteses de infração disciplinar grave:

- I - advertência verbal;
- II - suspensão dos estímulos previstos no artigo 21 deste Regimento Interno;
- III - suspensão dos estímulos previstos no Plano Político Pedagógico do Centro;
- IV - suspensão de atividades não obrigatórias;
- V - suspensão de saídas autorizadas, excetuando as questões de saúde e atividades pedagógicas obrigatórias; e
- VI - recolhimento no dormitório ou sala multiuso, ficando suspensa a realização de atividades de esporte, lazer e recreativas, internas ou externas.

§ 1º A advertência consiste na admoestação verbal ao adolescente, que se reveste de menor rigor.

§ 2º A suspensão de estímulos e a suspensão de atividades de esporte, lazer e recreativas, internas ou externas, não podem ultrapassar a 10 (dez) dias em primeira ocorrência e até 15 (quinze) dias em caso de reiteração da prática.

§ 3º O recolhimento do adolescente em espaço adequado à reflexão e às atividades educacionais não poderá exceder a 10 (dez) dias e, em caso de reiteração da prática, poderá ser recolhido por, no máximo, mais 5 (cinco) dias, justificada a necessidade, sempre sob avaliação da CAD, da Equipe de Referência dos adolescentes envolvidos, equipe gestora do Centro, sem prejuízo das atividades obrigatórias, sendo necessária a comunicação da sanção disciplinar à família, responsável e à autoridade judiciária competente, mantidos os direitos e condições básicas de segurança e salubridade, a fim de melhor atender aos princípios e normas da legislação especial em vigor.

§ 4º Ao adolescente em cumprimento da sanção prevista nos incisos IV, V e VI, será mantida a visitação, conforme o rol de todas as pessoas devidamente credenciadas, sendo vedada a restrição do tempo, mas parte dele podendo ser utilizado para intervenções da Equipe de Referência ou gestão do Centro, junto ao adolescente e seus responsáveis.

§ 5º O adolescente, antes, durante e depois da aplicação da sanção disciplinar prevista nos incisos IV, V e VI deverá receber cuidados das áreas de saúde, pedagógica e de segurança, garantindo-se o acesso irrestrito dos profissionais de referência e frequência às atividades obrigatórias.

§ 6º O adolescente em cumprimento de sanção prevista nos incisos III, IV, V e VI, deverá realizar atividades propostas pela Equipe de Referência.

Seção VI

Da Aplicação das Sanções

Art. 57. Na aplicação das sanções disciplinares deverão ser observados os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade, considerando o adolescente como pessoa em desenvolvimento, sempre visando o caráter ético-pedagógico da medida.

Parágrafo único. Na definição da sanção disciplinar, levar-se-ão em conta a natureza, os motivos, as circunstâncias e as consequências do fato e o histórico de infrações praticadas pelo adolescente.

Art. 58. Computa-se, em qualquer caso, no período de cumprimento da sanção disciplinar, o tempo de permanência na medida cautelar.

Subseção I

Das Circunstâncias Atenuantes

Art. 59. São circunstâncias atenuantes, na aplicação das sanções:

- I - primariedade em infração disciplinar;
- II - pouca idade perante os pares;
- III - histórico positivo no Centro de Atendimento;
- IV - aspectos relacionados à saúde mental;
- V - assiduidade e bom aproveitamento nas atividades da agenda individual, conforme metas do PIA;
- VI - bom desempenho nas metas do PIA;
- VII - ter desistido de prosseguir na execução da infração disciplinar;
- VIII - o desconhecimento da norma; e
- IX - ter o adolescente:
 - a) por sua própria intenção, logo após a infração disciplinar, procurado evitar ou minorar suas consequências;
 - b) cometido a infração disciplinar sob a influência de violenta emoção, coação ou em situação de tumulto, se não o provocou; ou
 - c) assumido espontaneamente, perante a autoridade sindicante, a autoria da infração disciplinar.

§ 1º A prática de falta disciplinar sob coação física ou moral irresistível é excludente de responsabilização.

§ 2º Caberá à equipe multiprofissional constatar as questões relacionadas à saúde mental ou cognitiva, para reconhecimento de circunstância atenuante.

§ 3º A sanção também poderá ser atenuada em razão de circunstância relevante, anterior ou posterior à falta disciplinar, embora não expressamente regulamentada.

§ 4º Para os fins de aplicabilidade do § 3º, entende-se como circunstância relevante a situação fortuita ou a injusta provocação do adolescente e que o levou à prática de infração disciplinar.

Subseção II

Das Circunstâncias Agravantes

Art. 60. São circunstâncias agravantes, na aplicação das sanções:

- I - reiteração em infração disciplinar grave;
- II - histórico de reiterações em infrações disciplinares leves e/ou médias;
- III - ter o adolescente cometido a infração disciplinar grave:
 - a) por motivo fútil ou torpe;
 - b) para facilitar ou assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem em outra infração disciplinar;
 - c) em situação de emboscada, dissimulação ou com abuso de confiança;
 - d) com emprego de fogo, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou que poderia resultar perigo comum;
 - e) sob efeito de substância psicoativa, exceto se ocorrer uma das hipóteses do artigo 61, § 1º deste Regimento Interno;
 - f) mediante violência sexual, moral ou física;
 - g) imputar a outrem responsabilidade pelo ato praticado.
- IV - promover ou organizar a cooperação na infração disciplinar grave ou dirigir a atividade dos demais participantes;
- V - coagir ou induzir outros adolescentes à execução da infração disciplinar grave;
- VI - instigar ou determinar a cometer a infração pessoa não punível em virtude de condição ou qualidade pessoal;
- VII - executar a infração disciplinar, ou nela participar, mediante paga ou promessa de recompensa; e
- VIII - cometer infração em grupo de 3 (três) ou mais jovens.

Seção VII

Da Medida Cautelar na Internação

Art. 61. O adolescente poderá ser separado dos demais adolescentes em seu dormitório ou em outro local, como sala multiuso, cautelarmente, se necessário, sem prejuízo das atividades obrigatórias, pelo prazo de até 5 (cinco) dias, quando houver provada a materialidade e indícios de autoria ou participação em infração disciplinar grave e o convívio nas áreas comuns possa causar alto risco à sua integridade, de outros adolescentes ou à segurança do Centro de Atendimento.

§ 1º Não sendo possível cumprir a agenda de atividades obrigatórias, o Diretor Regional e o Juiz Corregedor deverão ser informados, de imediato, sobre as atividades diferenciadas que estejam propostas para o jovem.

§ 2º A medida será determinada pelo Diretor do Centro de Atendimento, em decisão fundamentada, constante na avaliação individual do adolescente, em sistema.

§ 3º O Diretor do Centro de Atendimento deverá comunicar tal decisão imediatamente ao Diretor da Divisão Regional, por meio do sistema on-line.

§ 4º O Juiz competente deverá ser comunicado, por meio de ofício, sobre a decisão, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a partir da inserção do adolescente na medida cautelar.

§ 5º Na hipótese de não estarem preenchidas as condições estabelecidas no “caput” deste artigo, a medida cautelar deverá ser imediatamente revogada pelo Diretor da Divisão Regional.

Art. 62. O Diretor do Centro de Atendimento, provocado pela Equipe de Referência, poderá solicitar ao Diretor da Divisão Regional a transferência do adolescente em medida cautelar, caso existam riscos para ele, para os demais adolescentes ou para o Centro de Atendimento.

Art. 63. A aplicação da medida cautelar não exime o Diretor do Centro de Atendimento de determinar a apuração do fato.

Seção VIII

Do Procedimento Disciplinar

Art. 64. É dever de todo servidor que presenciar ou tiver conhecimento de infração disciplinar, de qualquer natureza, informar o superior hierárquico para encaminhamento e elaboração do Registro de Ocorrência (RO), que conterà:

I - local da ocorrência;

- II - data e horário da ocorrência;
- III - ato atribuído;
- IV - descrição dos fatos;
- V - o rol de, no máximo, 3 (três) testemunhas e o nome do eventual ofendido;
- VI - vítimas;
- VII - adolescentes envolvidos;
- VIII - providências imediatas; e
- IX - indicação de elementos comprobatórios da materialidade da infração, quando se tratar de infração que deixa vestígio, ou imagens gravadas pelo CFTV.

§ 1º O RO deverá ser avaliado pelo Diretor do Centro de Atendimento, que classificará a infração como leve, média ou grave.

§ 2º Em se tratando de infração leve ou média, o Diretor encaminhará o RO à Equipe de Referência do adolescente.

§ 3º Em se tratando de infração grave, o Diretor encaminhará o Registro de Ocorrência à CAD.

§ 4º Em ambos os casos, o RO será enviado on-line para o Diretor de Divisão Regional, sem prejuízo da comunicação à Sala de Situação, na conformidade estabelecida pela instituição.

§ 5º Caberá ao Diretor do Centro de Atendimento, ou Gestor designado, promover a elaboração de Boletim de Ocorrência, no caso de conduta equivalente a crime ou contravenção penal, bem como efetivar a devida comunicação disciplinar à autoridade judiciária competente.

Art. 65. A Equipe de Referência do adolescente, ao receber o RO de que trata o artigo 64, § 2º, deste Regimento, procederá à intervenção socioeducativa, pautada por práticas educativas e restaurativas, inserindo as devidas anotações no sistema e arquivando o instrumental no prontuário de Execução da Medida.

Art. 66. O Diretor do Centro de Atendimento deverá inserir no sistema a data e o horário da reunião da CAD, respeitando o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas para manifestação da

Defensoria Pública, inserindo o relato do adolescente e a oitiva das testemunhas eventualmente indicadas.

Parágrafo único. O Defensor Público poderá fazer a defesa por meio do sistema, até a data e horário designados para a reunião da Comissão, ou poderá comparecer ao Centro de Atendimento na data e horário designados para a reunião da CAD.

Art. 67. Encerradas as oitivas e não sendo necessária a produção de outras provas, a CAD, assegurado o contraditório e a ampla a defesa, proferirá decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da inserção do registro de ocorrência no sistema.

§ 1º Se houver necessidade de produção de provas, o Diretor do Centro de Atendimento deverá providenciar a preservação do local ou objetos e designar nova reunião da CAD em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo das atividades programadas.

§ 2º Da decisão da CAD caberá recurso do Defensor Público, do adolescente ou do advogado constituído, devendo ser registrada no sistema eletrônico e direcionado ao Diretor da Divisão Regional, que terá até 5 (cinco) dias úteis, a contar da decisão, para julgamento.

Art. 68. A decisão da CAD poderá:

- I - absolver o adolescente;
- II - desclassificar a infração disciplinar grave para média ou leve, hipótese em que o procedimento deverá ser encaminhado para a Equipe de Referência do adolescente; ou
- III - aplicar sanção ao adolescente.

Parágrafo único. A decisão deverá ser fundamentada e descreverá, em relação a cada adolescente, separadamente, a infração disciplinar que lhe é atribuída, as provas colhidas, as razões da decisão e, se for o caso, a sanção a ser aplicada.

Art. 69. O Diretor do Centro de Atendimento, imediatamente após a decisão da CAD, determinará as seguintes providências:

- I - comunicação ao adolescente, família ou responsável e defensor;
- II - comunicação à autoridade judiciária competente; e
- III - arquivamento no prontuário de execução de medida do adolescente.

Seção IX
Da Comissão de Avaliação Disciplinar (CAD)

Art. 70. A CAD, nos Centros de Internação e Internação Provisória, deverá ser formada pelo Diretor do Centro de Atendimento, que exercerá a função de Presidente, e mais 4 (quatro) membros, com os respectivos suplentes, representantes das seguintes áreas: pedagógica, psicológica, serviço social e segurança, contando esta última área com 3 (três) suplentes, considerando a escala de trabalho.

Art. 71. Os integrantes da CAD serão designados por ato da Diretoria de Gestão e Articulação Regional – DGAR, para o exercício de 2 (dois) anos, sendo admitida a recondução.

CAPÍTULO VII
DAS VISITAS

Seção I
Na Internação

Art. 72. O adolescente poderá receber visita da família, autorizada após análise da Equipe de Referência, compreendida pelos pais, responsáveis, filhos, avós, irmãos, cônjuge ou companheiro, ou pessoa de referência que possa auxiliar no processo socioeducativo, ainda que não seja familiar, propriamente. O rol de visitantes deverá compor o PIA, nos termos do artigo 29, inciso IX deste Regimento Interno. Havendo alterações, essas serão informadas em Relatório.

§ 1º As visitas serão realizadas ao menos uma vez por semana, aos sábados ou domingos, devendo ser reservado um período de 4 (quatro) horas, manhã ou tarde, para essa finalidade, em local apropriado, definido pelo Diretor do Centro de Atendimento.

§ 2º O Diretor do Centro de Atendimento e a Equipe de Referência poderão autorizar a visitação em dia e horário diverso do estabelecido, por solicitação da família, do próprio adolescente ou mediante necessidade da Equipe de Referência, devendo ser observado o menor prejuízo possível à agenda individual do adolescente e dinâmica do Centro.

§ 3º Na inexistência ou impedimento da visitação das pessoas elencadas no “caput”, a Equipe de Referência deverá empreender esforços no sentido de identificar e sensibilizar outras pessoas que possam visitar o adolescente e auxiliar no processo socioeducativo.

Art. 73. O adolescente terá o direito de ser visitado, dentre as pessoas indicadas no seu rol, no mínimo por 3 (três) e no máximo 4 (quatro) delas, por dia de visita. Crianças com até 2 (dois) anos de idade não contam nesse rol.

§ 1º Na Internação Provisória o número máximo será de até 3 (três) visitantes.

§ 2º Ainda que tenha ocorrido visitação durante a semana, o número permitido não deverá ser diminuído no final de semana.

§ 3º Excepcionalmente, em dias de festividades ou eventos, o Diretor do Centro poderá autorizar a entrada de um número maior de visitantes.

§ 4º Crianças e adolescentes poderão adentrar nos Centros de Atendimento acompanhados dos respectivos pais ou responsável legal; adolescentes desacompanhados, somente com autorização judicial.

§ 5º Em relação às crianças, poderá ser apresentada certidão de nascimento. A partir de 12 (doze) anos de idade, será exigido documento de identidade original com foto.

§ 6º No caso de pais ou responsáveis em restrição de liberdade, deverá ser verificada a possibilidade de visita presencial ou por videochamada, pela equipe psicossocial responsável pelo acompanhamento do adolescente.

§ 7º O adolescente poderá realizar visita ou videochamada aos pais, responsáveis ou outros familiares de primeiro grau que estejam hospitalizados para tratamento de saúde, mediante avaliação da Equipe de Referência.

§ 8º Em caso de Internação do adolescente em equipamento de saúde, a família deverá ser imediatamente informada pela equipe psicossocial, devendo receber informações pertinentes, inclusive quanto aos critérios de visitação, data e horário.

Art. 74. Deverão ser estimuladas as visitas presenciais para garantia de vínculos, contribuição na estabilidade emocional do adolescente e em seu projeto de vida.

§ 1º As ligações telefônicas e/ou videoconferências não devem ter como propósito a substituição da visita presencial, mas sim complementá-la, em especial nas situações em que a família, por razões justificáveis, não possa comparecer. Também em datas comemorativas, a exemplo de aniversários e em situações diversas, onde o contato do adolescente com a família poderá ser especialmente benéfico, mesmo que a visita presencial tenha sido realizada.

§ 2º Deverá ser observado um período de visitação aos familiares que comparecerem para atendimento psicossocial ou reuniões com a Equipe de Referência.

Art. 75. As visitas de namoradas e namorados serão organizadas, após avaliação e autorização da Equipe de Referência, 2 (duas) vezes ao mês, em data e horário diverso da visitação familiar, devendo ser realizadas com acompanhamento de servidores.

Parágrafo único. Visitantes menores de 18 (dezoito) anos deverão ser autorizados por seus responsáveis e aqueles entre 12 (doze) e 16 (dezesseis) anos incompletos deverão ser acompanhados pelo responsável legal.

Art. 76. Será permitida a visita íntima aos adolescentes casados ou que vivam, comprovadamente, em união estável anteriormente à custódia.

§ 1º Deverão ser apresentados documentos comprobatórios do casamento ou união estável.

§ 2º A visita íntima poderá ser realizada 2 (duas) vezes ao mês, em local que garanta a privacidade do casal, pelo período de até 2 (duas) horas e em data diversa da visitação coletiva.

§ 3º A Equipe de Referência deverá propiciar orientação em saúde sexual e reprodutiva, além de providenciar atendimento médico que identifique doenças sexualmente transmissíveis ou outras comorbidades que devam ser tratadas, antes da realização das visitas.

§ 4º O parceiro ou a parceira deverão ser orientados a passar por avaliação médica, com o mesmo objetivo do contido no parágrafo anterior, fato a ser analisado pela Equipe de Referência.

§ 5º A gestão do Centro de Atendimento disponibilizará preservativo.

Art. 77. O visitante deverá respeitar as normas estabelecidas neste Regimento Interno e no Centro de Atendimento em todas as modalidades de visitas, conforme os protocolos anuídos.

Parágrafo único. O Diretor do Centro de Atendimento poderá solicitar à autoridade judiciária a suspensão temporária ou definitiva do visitante, inclusive dos pais ou responsável legal, se existirem motivos sérios e fundados da sua prejudicialidade aos interesses do adolescente. Nesse caso, outros familiares ou pessoas de referência deverão ser convidados a acompanharem o processo socioeducativo.

Art. 78. Os visitantes devem receber orientação por parte das equipes de referência do Centro de Atendimento sobre as normas de convivência e procedimentos protocolares para realização de visitas.

Parágrafo único. A equipe multiprofissional do Centro de Atendimento deve divulgar documento orientador “Cartilha da Família” aos visitantes, o qual deverá ser afixado em local visível, sendo integrante do Plano Político Pedagógico – PPP.

CAPÍTULO VIII

DA MEDIDA DE CONVIVÊNCIA PROTETORA

Art. 79. O adolescente poderá ser incluído em medida de convivência protetora, sem prejuízo das atividades obrigatórias, quando existir situação de risco à sua integridade física, psicológica ou risco de morte que impeça e/ou dificulte a permanência com os demais adolescentes, recebendo, desde logo, atenção especial de sua Equipe de Referência.

§ 1º A inclusão poderá ser feita por solicitação do adolescente, que expressará os motivos que tornam necessária a medida, pela Equipe de Referência, Diretor do Centro e autoridades do Sistema de Justiça, cabendo discussão técnica com a Divisão Regional, Superintendência de Saúde e Superintendência de Segurança.

§ 2º O Diretor, ouvida a Equipe de Referência do adolescente, fixará o prazo de convivência protetora, que não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias e providenciará as medidas necessárias para a proteção do adolescente.

§ 3º Caberá à Equipe de Referência, na discussão do caso, a elaboração de um plano detalhado por área de atuação, com registro on-line, objetivando o retorno do adolescente ao convívio no Centro de Atendimento. As ações devem envolver não só a Equipe de Referência, mas todo o corpo funcional, bem como familiares, devendo ser previstas propostas educativas junto aos demais adolescentes.

§ 4º Caso as medidas propostas e adotadas não surtam o efeito desejado, o caso deverá ser discutido institucionalmente com as Superintendências e Divisão Regional, para a propositura do melhor encaminhamento possível.

§ 5º Completados 30 (trinta) dias de convivência protetora sem que as dificuldades tenham sido sanadas, a direção do Centro de Atendimento, mediante discussão com a Divisão Regional, deverá providenciar a transferência para local adequado.

§ 6º O Diretor do Centro de Atendimento deverá comunicar em até 24 (vinte e quatro) horas, por escrito, à autoridade judiciária competente, a inclusão do adolescente em medida de convivência protetora, os motivos e o prazo de duração.

§ 7º O Diretor da Divisão Regional deverá acompanhar sistematicamente os relatórios sobre os adolescentes que se encontram em medida de convivência protetora, verificando os motivos, data de inclusão e eventuais prorrogações, com as devidas justificativas.

CAPÍTULO IX DA SEMILIBERDADE

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 80. O regime de Semiliberdade pode ser determinado desde o início ou como forma de transição para o meio aberto, possibilitada a realização de atividades externas, independentemente de autorização judicial, de acordo com o artigo 120 do ECA.

Art. 81. Todos os direitos e deveres previstos neste Regimento Interno são válidos para o regime de Semiliberdade, mas com algumas diferenciações inerentes ao caráter da medida.

Art. 82. O programa será executado em Centro de Atendimento com estrutura voltada a garantir que os adolescentes realizem suas atividades nos equipamentos da comunidade e espaços públicos em geral, sendo todas as ações desenvolvidas a partir de Plano Político Pedagógico, considerando os princípios e diretrizes previstos no artigo 3º.

Art. 83. Pela peculiaridade da medida de Semiliberdade em relação aos demais programas atendidos na instituição, os quais se dão em meio fechado, alguns aspectos serão destacados a seguir.

Seção II

Dos Direitos

Art. 84. Além dos direitos previstos no artigo 17 e incisos, no cumprimento da medida de Semiliberdade as atividades pedagógicas, religiosas, de lazer, laborativas, escolares, atendimento à saúde e todas as atividades afins serão realizadas na comunidade, sob o acompanhamento direto e indireto da Equipe de Referência.

Parágrafo único. Quando da entrada do adolescente no Centro e na impossibilidade da presença da família ou responsável durante a semana para a realização da entrevista inicial com a Equipe de Referência, esta poderá ser realizada no formato on-line, com o compromisso de comparecimento na semana seguinte, combinando-se previamente data e horário.

Art. 85. A visita familiar tem caráter importantíssimo na execução da medida, possibilitando o convívio com entes queridos e demais pessoas do círculo pessoal, fortalecendo vínculos.

§ 1º A realização de visitas semanais junto à família, responsável ou pessoa de referência, de acordo com a avaliação da Equipe de Referência e metas estipuladas no PIA.

§ 2º As saídas e retornos das visitas aos familiares seguirão o que foi definido no PPP do Centro e deverão ocorrer nos finais de semana e feriados.

§ 3º O período da visita familiar deverá ser, no mínimo, de 2 (dois) dias inteiros; excepcionalidades serão discutidas e justificadas pela Equipe de Referência.

§ 4º Ao adolescente que não possua retaguarda familiar, deverão ser garantidas atividades culturais, de lazer e visitas a equipamentos e rede de serviços do município ou pessoas de referência, sob orientação da equipe.

§ 5º Na impossibilidade de realização de visita, quaisquer que sejam as razões, deverá ser providenciado local adequado para que o adolescente receba seus visitantes, nos mesmos critérios utilizados em outros programas, quanto ao período e número de visitantes.

§ 6º As liberações para as visitas poderão ser antecipadas durante feriados estendidos, quando estes recaírem em uma terça-feira ou quinta-feira, sem prejuízo à agenda pedagógica e/ou trabalho, mediante avaliação da Equipe de Referência.

§ 7º Nos Centros de Semiliberdade não são previstas revistas nos familiares.

Art. 86. Em caso de doenças infectocontagiosas, atestadas pelo médico, o adolescente poderá permanecer em sua residência, com comunicação ao Juízo de Execução. No caso de outras enfermidades que não possam ser devidamente cuidadas pela equipe do Centro, o adolescente também poderá permanecer em sua residência, mediante avaliação e indicação médica, bem como da Equipe de Referência, com informação ao Juízo.

Art. 87. São direitos do adolescente, além dos elencados no artigo 17 e incisos:

- I - utilizar celular, desde que o aparelho fique armazenado em seus pertences durante a permanência no Centro, com apresentação de Nota Fiscal ou Autorização do responsável legal e conforme Termo já estabelecido;
- II - garantia de acesso às atividades religiosas, na comunidade, quaisquer que sejam as crenças professadas, inclusive nos finais de semana em que permanecer no Centro;
- III - apoio e interlocução da Equipe de Referência com atores diversos, especialmente com aqueles do município de origem, para garantia de direitos.

Seção III

Dos deveres

Art. 88. Além das obrigações legais, o adolescente deve respeitar e cumprir a medida socioeducativa judicialmente aplicada.

Art. 89. São deveres do adolescente, além dos elencados no artigo 19 e incisos:

- I - não permanecer fora de casa no período noturno, conforme declaração de responsabilidade, evitando situações que possam resultar em risco ao propósito da medida, exceto para cumprimento de atividades estabelecidas como metas do PIA;
- II - respeitar a programação de horários, inclusive noturnos e em finais de semana, conforme estabelecido no PIA;
- III - respeitar as normas em relação à posse de bens e valores, utilizando de forma correta o recurso financeiro destinado à locomoção para as atividades previstas, apresentando as devidas comprovações;
- IV - durante as atividades externas, fazer uso do celular conforme orientações da Equipe de Referência, bem como dos demais parceiros envolvidos no processo de ressocialização;
- V - não trocar as passagens fornecidas quando provenientes de outros municípios, exceto se houver autorização da equipe do Centro;
- VI - comunicar toda e qualquer situação que possa colocar em risco sua integridade;
- VII - informar mudança de endereço ou contato telefônico, de imediato;
- VIII - cumprir a agenda individual de acordo com o estabelecido no PIA, respeitando os dias, horários e locais das atividades;
- IX - não utilizar vestuário ou acessórios que representem incitação ou apologia ao crime;
- X - respeitar e cumprir os regramentos determinados pelos locais onde desenvolvem atividades externas;
- XI - não fazer uso de drogas e entorpecentes;
- XII - apresentar-se rigorosamente nas datas e horários estipulados na *Autorização de Saída*, expedida pelo Centro de Atendimento; e

XIII - na iminência de atrasos, realizar contato telefônico, justificando a situação.

§ 1º A tolerância será de até 2 (duas) horas para atrasos não informados previamente. Após esse período, a equipe gestora ou de referência deverá avaliar a situação, com imediata comunicação aos responsáveis.

§ 2º O não retorno do adolescente na data e horário estabelecido, pela equipe do Centro, ensejará na caracterização do descumprimento parcial da medida, devendo ser informado ao Judiciário no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e/ou no primeiro dia útil subsequente aos fatos.

§ 3º Será considerado descumprimento de medida de Semiliberdade o não retorno de saída autorizada ou saída não autorizada, após 4 (quatro) dias corridos, devendo ser comunicado, via Ofício, o Juízo de Execução no dia subsequente ao que se caracterizar o descumprimento, devendo a gestão do Centro acompanhar a decisão judicial.

§ 4º O retorno dentro do período de 4 (quatro) dias ocorrerá com o acompanhamento da família ou de acordo com a avaliação da Equipe de Referência.

§ 5º Caso o adolescente se apresente no Centro ou entre em contato telefônico após os 4 (quatro) dias de prazo para retorno, deverá ser orientado a comparecer perante a Defensoria Pública.

§ 6º Eventuais objetos pessoais deixados pelo adolescente no Centro de Atendimento poderão ser doados após 30 (trinta) dias da sua saída, condicionados à tentativa de, ao menos, 3 (três) contatos com o adolescente ou familiar.

Seção IV

Dos Estímulos

Art. 90. Os estímulos constituem reconhecimento da capacidade e esforço dos adolescentes em alcançar as metas propostas no estabelecimento do PIA e a valorizar seus avanços e conquistas neste processo. Para além disso, os estímulos podem propiciar vivências de crescimento e evolução na medida, devendo ser conhecidos pelos adolescentes, familiares e por toda equipe do Centro. Podem ser individuais, coletivos ou parcialmente coletivos, devendo constar do Plano Político Pedagógico.

Art. 91. São estímulos aos adolescentes, além daqueles previstos no artigo 21 e incisos:

- I - liberação do Centro para a visita familiar, com maior antecedência, inclusive emendas de feriado;
- II - retorno da visita familiar além do dia/horário normalmente estipulado;
- III - participar com os familiares de datas comemorativas, desde que sem prejuízo à agenda pedagógica e com prazo necessário para organização da agenda; e
- IV - liberações em datas que antecedam e sucedam o final de semana, possibilitando maior convivência familiar e comunitária, sem prejuízo à agenda pedagógica, mediante avaliação da equipe de referência.

CAPÍTULO X

DO REGULAMENTO DISCIPLINAR NA SEMILIBERDADE

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 92. Aplica-se aos adolescentes em cumprimento de Semiliberdade os mesmos princípios contidos no artigo 46 e respectivos parágrafos.

Seção II

Das Infrações Disciplinares Leves

Art. 93. Considera-se falta disciplinar de natureza leve:

- I - transitar em espaços não destinados aos adolescentes, conforme definidos em cada Centro, sem a permissão da equipe de trabalho;
- II - promover algazarras na porta do Centro;
- III - portar-se de forma desrespeitosa com a vizinhança;
- IV - trajar-se ou trazer vestimenta que aluda incitação ou apologia ao crime;
- V - perturbar a realização de quaisquer atividades ou repouso noturno;
- VI - não observar os princípios de higiene nas dependências das quais faz uso;
- VII - não manter asseio pessoal; e
- VIII - fazer uso de celular durante atividades formais, sem autorização do educador.

Parágrafo único. As faltas leves, nas reincidências, mesmo após orientações, serão reenquadradas como faltas médias.

Seção III **Das Infrações Disciplinares Médias**

Art. 94. Consideram-se infrações disciplinares médias todas as condutas que infrinjam as normas de convivência, conforme definido:

- I - descumprir injustificadamente a agenda individual;
- II - comportar-se de maneira inconveniente, faltando com o dever de urbanidade, com quaisquer pessoas dentro ou fora do Centro de Atendimento;
- III - inserir escritos e/ou desenhos em bens móveis ou imóveis do Centro de Atendimento, bem como nos locais em que desenvolve atividades;
- IV - dificultar o acompanhamento da equipe de segurança em ambiente interno e externo;
- V - envolver-se em ocorrências de natureza disciplinar, durante sua participação em atividades externas;
- VI - atrasar, sem justa causa, no retorno ao Centro de Atendimento quando das saídas autorizadas;
- VII - não entregar comprovantes de passagem originais, quando do retorno de visitas familiares;

- VIII - retornar de atividades externas com indícios de estar sob efeito de substâncias psicoativas;
- IX - desrespeitar as regras pré-estabelecidas no curso das videochamadas;
- X - envolver-se em discussões com a finalidade de tumultuar o ambiente; e
- XI - simular doença para eximir-se de responsabilidades.

Parágrafo único. As faltas médias, nas reincidências, mesmo após orientações, serão reequadradas como faltas graves.

Seção IV **Das Infrações Disciplinares Graves**

Art. 95. Consideram-se infrações disciplinares graves todas as condutas que infrinjam as normas de convivência, conforme definido:

- I - tentar obter vantagens junto aos servidores e parceiros por meio de ameaças;
- II - praticar agressão verbal, ameaças, ridicularização e humilhação;
- III - utilizar, portar ou fornecer substâncias ou objetos que possam causar risco à segurança e saúde;
- IV - sair sem autorização;
- V - não retorno de saída autorizada, sem justificativas plausíveis; e
- VI - desvio de finalidade na utilização dos valores referentes ao transporte e créditos dos bilhetes eletrônicos.

Seção V **Da Resposta Disciplinar**

Art. 96. Para as infrações disciplinares leves e médias deverá ser observado o artigo 54 e respectivos parágrafos.

Art. 97. As intervenções socioeducativas realizadas pela Equipe de Referência do adolescente, bem como as reuniões da CAD, poderão prescindir da participação da família ou do responsável legal.

Art. 98. Constituem sanções disciplinares aplicáveis aos adolescentes, nas hipóteses de infração disciplinar grave:

- I - redução do período de permanência fora do Centro de Atendimento, em finais de semana e feriados;
- II - suspensão da saída para visita familiar, com organização da visita no Centro de atendimento; e
- III - suspensão de participação em atividades externas de lazer.

Parágrafo único. Durante a permanência do adolescente no Centro, em períodos livres de compromissos, alimentação, higiene e descanso, serão ofertadas atividades de cunho educativo ou jogos recreativos, sem prejuízo dos atendimentos e atividades grupais planejadas pela Equipe de Referência.

Seção VI **Da Comissão de Avaliação Disciplinar (CAD)**

Art. 99. A Comissão de Avaliação Disciplinar – CAD deverá ser formada pelo Diretor do Centro, que exercerá a função de presidente, um titular da área pedagógica, um titular da área psicossocial, um da segurança e 2 (dois) suplentes de qualquer área.

Art. 100. Os integrantes da CAD serão designados por ato da Diretoria de Gestão e Articulação Regional – DGAR, para o exercício de 2 (dois) anos, sendo admitida a recondução.

CAPÍTULO XI **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 101. Permanecem em vigor as Portarias e Comunicados Internos expedidos pela Presidência da Fundação CASA, que não conflitem ou que complementem as disposições deste Regimento Interno.

Art. 102. As normas deste Regimento Interno são aplicáveis ao adolescente, mesmo quando em movimentação ou em atividades externas.

Art. 103. As infrações disciplinares em apuração ajustar-se-ão a este Regimento Interno, caso os dispositivos sejam mais favoráveis.

Art. 104. Todos os Centros de Atendimento da Fundação CASA deverão seguir as regras contidas neste Regimento Interno.

Art. 105. Todos os dados relativos ao adolescente devem ser imediatamente registrados no Portal da Fundação CASA, sob pena de responsabilidade, nos termos da norma em vigor.

Art. 106. Os dados estatísticos de adolescentes, bem como dados individualizados, somente serão expostos em caráter oficial pelo Núcleo de inteligência Organizacional – NIO.

Parágrafo único. É proibida qualquer manifestação que possibilite a identificação do adolescente, incluindo fotografia, referência ao nome, iniciais de nome e sobrenome, apelido, filiação, parentesco e residência.

Art. 107. O conteúdo deste Regimento, por meio de vídeos produzidos pela UniCASA, deverá ser apresentado a todos os adolescentes.

Art. 108. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Fundação CASA.

LISTA DE ABREVIATURAS	
NIO	NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA ORGANIZACIONAL
CAD	COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DISCIPLINAR
CFTV	CIRCUITO FECHADO DE TV
CRFB	CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CNJ	CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
CSM	CONSELHO SUPERIOR DE MAGISTRATURA
DGAR	DIRETORIA DE GESTÃO E ARTICULAÇÃO REGIONAL
ECA	ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
MP	MINISTÉRIO PÚBLICO
NRSA	NÃO RETORNO DE SAÍDA AUTORIZADA
PAMI	PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO MATERNO INFANTIL
PEC	PROJETO EXPLORANDO O CURRÍCULO
PIA	PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO
PJ	PODER JUDICIÁRIO
PPP	PLANO POLÍTICO PEDAGÓGICO
PMESP	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
RAPS	REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL
RO	REGISTRO DE OCORRÊNCIA
SAICA	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES
SGD	SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS
SINASE	SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO
SNA	SAÍDA NÃO AUTORIZADA
SUAS	SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SUS	SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
TJ	TRIBUNAL DE JUSTIÇA
UniCASA	UNIVERSIDADE CORPORATIVA DA FUNDAÇÃO CASA